



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a segunda revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaiópolis, contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, relativo a diagnóstico, prognóstico e Plano de Emergência e Contingência e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a segunda revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaiópolis, contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, relativo a diagnóstico, prognóstico e Plano de Emergência e Contingência, consoante anexo único desta lei, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º A segunda revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de saneamento de Itaiópolis, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 3º A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, revisado, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada e as entidades fiscalizadoras.

Art. 4º Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 5º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 6º Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de Itaiópolis - revisão de 2022, o documento inserido no Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 19 de dezembro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único
(PL nº 76, de 19 de dezembro de 2022)

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

REVISÃO 2: Setores ÁGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 76/2022)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à elevada deliberação dessa augusta Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a segunda revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itaipópolis, contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, relativo a diagnóstico, prognóstico e Plano de Emergência e Contingência e dá outras providências.”

O referido planejamento foi elaborado na forma prevista pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que instituiu o Marco Regulatório do Saneamento Básico, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política de Resíduos Sólidos, Decreto Federal nº 7.217/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010 que respectivamente regulamentaram as referidas leis, e demais legislações pertinentes.

A aprovação do Projeto de Lei que institui a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico é indispensável para incrementar avanços nos sistemas de saneamento básico.

Uma vez aprovado, poderá a Administração implementar com maior segurança um modelo institucional que viabilize os investimentos necessários à atualização, ampliação e modernização dos serviços de saneamento básico municipal.

Conseqüentemente, com a aprovação da revisão do Plano de Saneamento Básico, o Município de Itaipópolis também estará apto a acessar recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, razão pela qual o Projeto ora apresentado requer atenção especial e tramitação célere.

A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, também constitui importante ferramenta para que a Agência Reguladora e o próprio Poder Legislativo, dentro das suas atribuições e competências institucionais, possam fiscalizar e cobrar do Poder Executivo providências e ações concretas, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas.

Vale ressaltar que, em consonância com o disposto no § 5º do art. 25 do Decreto Federal n. 7.217/10, o Plano Municipal de Saneamento Básico, tem efeito vinculante para o Poder Público, sujeitando não só a atual Administração, como também todas as que irão sucedê-la ao longo do período planejado, a cumprir e desenvolver as ações estabelecidas.

Destarte, será por meio do referido planejamento que o Município estará habilitado a organizar e prestar os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

drenagem das águas pluviais urbanas de sua responsabilidade, em consonância com o sistema nacional, atendendo, dentre outros, os princípios da universalidade, regularidade, modicidade das tarifas, eficiência, sustentabilidade econômica, transparência e controle social das ações.

Em que pese os problemas existentes ao longo dos mais de 40 (quarenta) anos de convênio em Itaiópolis, a aditivação é medida que se impõe em razão da necessidade do aporte de recursos para que se alcance metas determinadas pela legislação, seja em relação ao tratamento da água, seja em relação ao tratamento do esgoto.

Outro aspecto importante é que no segundo termo aditivo ao convênio 29/1974, há norma expressa quanto ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaiópolis, o que determina que a CASAN se obrigue a atender tudo que está disposto na lei que atualizou o Plano em nosso Município.

O Poder Executivo Municipal procura, com a ajuda da Câmara Municipal, o que for melhor para os munícipes itaiopolenses, neste momento no que diz respeito à busca de água tratada e de tratamento do esgoto, que é matéria de saúde pública.

O art. 19 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no SINISA.

A necessidade de urgência na análise é premente, diante do curto espaço de tempo 'para que haja a adequação do plano Municipal de Saneamento Básico (convênios que é o nosso caso) à atual legislação.

Limitados ao exposto, renovamos protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis